



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 17.282/13**

Pensão Vitalícia. Julga-se legal o ato e corretos os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1 – TC 2018/2014

**1. PROCESSO TC N.º:** 17282/13.

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

**3. DADOS SOBRE AS PENSÕES:**

**3.1. BENEFICIÁRIO(S):** Carla Mônica Nunes de Lima (vitalícia).

**3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR (A)FALECIDO(A):**

**3.2.1. NOME:** Girlene Nunes Bandeira.

**3.2.2. QUALIFICAÇÃO:** Assistente Administrativo, Matrícula n.º 23.215-7.

**3.3. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, § 7º, II da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, 3º, incisos II, alínea “a” e artigo 5º, parágrafo único, todos da Lei Municipal n.º 9.020/99.

**3.4. DATA DO(S) ATO(S):** 08/08/2013.

**3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE:** Semanário Oficial, edição do período de 04 a 10 de agosto de 2013.

**3.6. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pela legalidade do ato de pensão em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de pensão da servidora falecida, Sra. Girlene Nunes Bandeira, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 24 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial